

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N° 41/2025**

**AUTOR DO PROJETO:** Poder Executivo

**RELATOR:** Odair Francisco Farina

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 62/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 2.741/2024 e Lei nº 27.46/2024 para o exercício de 2025 e dá outras providências.

### **VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 62/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo promover alterações nas metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025, a fim de incluir nova ação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

As alterações propostas visam adequar o planejamento municipal à execução orçamentária referente à construção da Casa da Mulher Paranaense, com a inclusão da respectiva meta física e financeira, totalizando R\$ 2.327.563,12 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos), sendo R\$ 2.150.000,00 provenientes de repasse por meio da Resolução/SEMPI, e R\$ 177.563,12 de recursos de contrapartida municipal.

O projeto ainda autoriza o Poder Executivo, seus fundos centralizados e descentralizados, a proceder aos ajustes contábeis necessários conforme as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem alterar a estimativa de receitas e despesas fixadas para o exercício de 2025.

A proposta está em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária do município, uma vez que a inclusão da nova ação está amparada em repasses externos e na devida contrapartida orçamentária municipal.

A adequação da LDO é medida necessária para viabilizar a execução do projeto “Construção da Casa da Mulher Paranaense”, que representa relevante investimento na área da assistência social, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e ao acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Não há indícios de incompatibilidade técnica, orçamentária ou legal que impeçam a aprovação da matéria, tampouco impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal do Município. As modificações mantêm-se dentro dos parâmetros legais e respeitam as normas de contabilidade pública aplicáveis.

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 62/2025 atende aos preceitos legais, técnicos e financeiros vigentes, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.

  
**Odair Francisco Farina**

Relato

## CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 12 de novembro de 2025, estando ausente a vereadora Genecir de Fatima Garda Rigo, por motivo justificado, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 62/2025.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.

**Genecir de Fatima Garda Rigo**

Presidente – Ausente

**Odair Francisco Farina**

Relator

**Reval José Rodrigues**

Membro